

CONTRATO Nº 082/2024
PROC. ADM. Nº 004/2024-SEMED

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por sua titular a Secretária de Educação, Nalva Veras da Silva Moraes, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 630364 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Contorno Sul, s/nº, Vila Lobão, neste município de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas por meio do Decreto Municipal n.º. 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, neste ato representada por seu procurador Edilson Calil Michereff, brasileiro, coordenador de negócios, portador da cédula de Identidade RG nº 13.780.395-0, SSP/PR, inscrito no CPF nº 518.049.569-53, com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorriho, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que consta do **Processo Administrativo nº. 004/2024-SEMED-Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

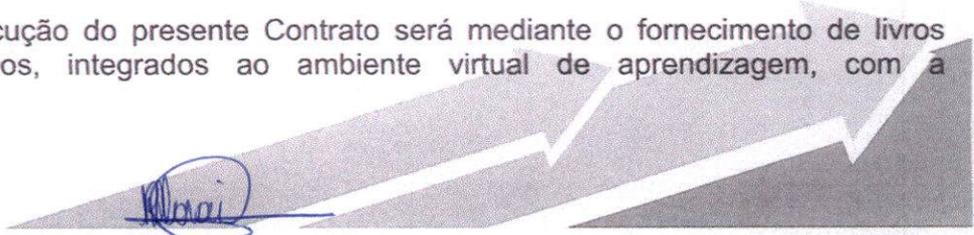
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino NAME, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com a



correspondente consultoria pedagógica de forma presencial e/ou a distância aos professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de recursos avaliativos e de uma ferramenta tecnológica composta por eixos e indicadores voltados à gestão municipal.

Parágrafo Único – A CONTRATADA prestará assessoria às escolas de educação infantil do município de Porto Franco quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino NAME.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização dos produtos pela CONTRATADA.

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

§ 3º No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 5º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues diretamente na sede da Unidades Escolares Urbana indicadas na Ordem de Fornecimento, indicadas expressamente pela CONTRATANTE, ficando todas as despesas de entrega por conta da CONTRATADA.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na sede Secretaria Municipal de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

A quantidade estimada de livros didáticos e do sistema NAME a ser entregue aos estudantes, a cada ano letivo, por etapa de ensino e nível/ano escolar, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES	QUANT. ESTIMADA LIVROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	Infantil 3*	383	2	184,50	369,00	141.327,00
	Infantil 4**	379	4	92,25	369,00	139.851,00
	Infantil 5**	401	4	92,25	369,00	147.969,00
QUANTIDADE TOTAL		1.163	10	VALOR GLOBAL R\$		429.147,00

* Volumes Semestrais

** Volumes bimestrais

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de **R\$ 429.147,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais).

§ 2º O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de **R\$ 429.147,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais).

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2024: ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL

Mora

[Handwritten mark]

DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.1043.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.10434.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLAR; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

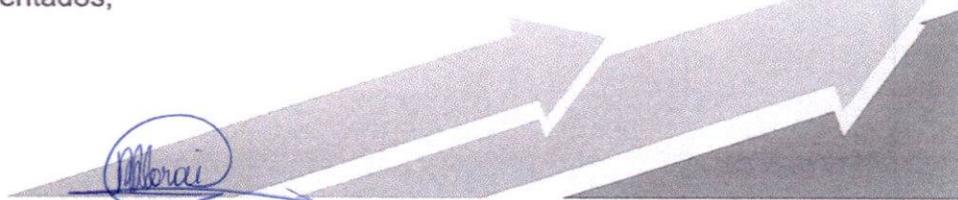
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;





- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, consultoria pedagógica, recursos avaliativos e indicadores educacionais.
- (d) apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e financeiros da rede de ensino, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

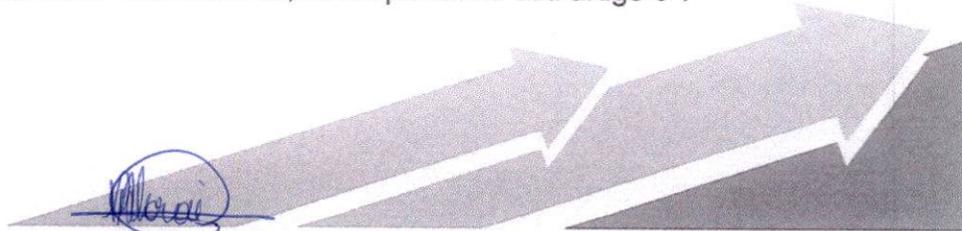
- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica de forma presencial e/ou a distância, com atuação na formação continuada das equipes docente, técnica e de gestores das escolas da rede de ensino parceira, habilitando-as para a plena utilização do Sistema de Ensino NAME.

§ 1º Dos atendimentos a serem ofertados pela CONTRATADA:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a realizar 04 (quatro) encontros anuais presenciais no município;
- b) A disponibilizar atendimento presencial e/ou a distância, que envolvem os seguintes eixos de trabalho: implantação, atendimentos e gestão pedagógica;
- c) Implantação de uma Plataforma de Ensino que oferece cursos digitais modulares, específicos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação continuada de professores e gestores da Educação Infantil do município que utilizam o Sistema de Ensino.

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º Os atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino NAME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.







§ 2º Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- (a) advertência;
- (b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- (c) impedimento de licitar e contratar;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

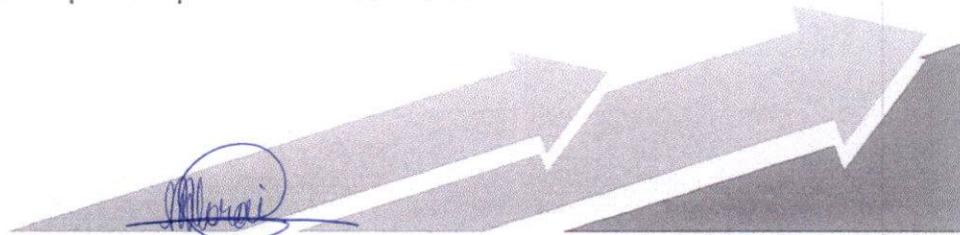
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pela Contratante, através da servidora **IVONE RIBEIRO DE SOUSA** devidamente designada para esta fiscalização, com poderes para verificar se serviços entregues estão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

§ 1º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, as partes representadas assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Franco-MA, 03 de abril de 2024.

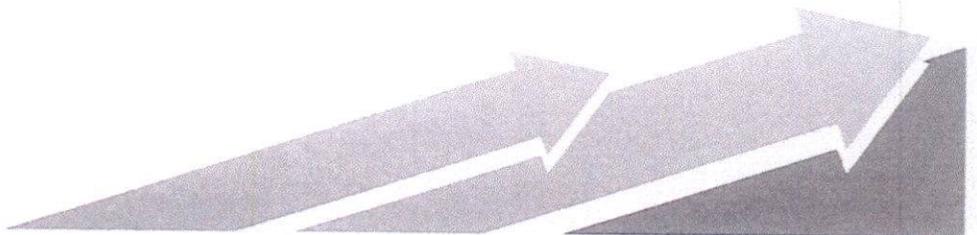
Nalva Veras da S. Morais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nalva Veras da Silva Morais - Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

[Assinatura]
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Edilson Calil Michereff - Representante Legal
CONTRATADA





POSITIVO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0001-06, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 500, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, e filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0008-82, com endereço na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Raduy Guimarães.

OUTORGADA: **ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES**, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF sob nº 144.123.678-35; **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 075.977.288-67; **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 063.059.676-01; **JULIANO JORGE FAVORITO**, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 026.938.029-97; **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, brasileira, gerente de licitações e contratos, inscrita no CPF sob nº 032.156.769-23; **ROGÉRIO KAVA**, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 711.561.279-04; e **EDILSON CALIL MICHEREFF**, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 518.049.569-53, todos com endereço profissional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrihlo, Curitiba, Paraná.

PODERES: Poderes específicos para representar a Outorgante na assinatura de contratos, termos aditivos e demais documntos correlatados, tendo como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil e demais produtos comercializados pela Outorgante, sendo outorgados, exclusivamente, aos Primeiro e Quinto Outorgados – **Alexandre Jatair Maestri Quincozes e Cassiana de Almeida Cezar Farkuh**, poderes específicos para representar a Outorgante técnica, jurídica e administrativamente em processos de licitações de produtos e serviços por ela fornecidos e comercializados, podendo apresentar, rubricar e assinar documentos, propostas comerciais, requerimentos, declarações, contratos, aditivos e outros documentos que se façam necessários, nomear representantes e/ou procuradores hábeis a representar a Outorgante em licitações, sob qualquer modalidade, a fim de que estes participem de todas as fases do processo, retirem editais, forneçam cotações, assinem atas e declarações, apresentem propostas, interponham ou desistam de recursos, formulem ofertas e lances de preços, enfim, estando plenamente autorizados à prática de todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

VALIDADE: Este instrumento é válido de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024** ou enquanto perdurar vínculo mantido por cada uma dos Outorgados com qualquer uma das empresas do Grupo Positivo.

Curitiba, data da assinatura digital.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

Lucas Raduy Guimarães
Diretor Presente



Posigraf AB - Procuração - Contratos Públicos.pdf

Documento número #4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752

Hash do documento original (SHA256): 4f1b15ded07183aa3e5847f21cd386fc96c6a62f23af97b19caaa7c5a32681da

Hash do PAdES (SHA256): 3d3c5aa989cc0cc69014f5cd6d8850f17d34b1db1cc4a611d594c3c95b2fa94a

Assinaturas

✓ Lucas Raduy Guimarães

CPF: 875.483.489-91

Assinou em 21 dez 2023 às 16:27:10

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 mai 2025

Log

- 21 dez 2023, 11:25:16 Operador com email lscamargo@positivo.com.br na Conta 797e8782-f974-4e41-a35a-b54e8dfd9b33 criou este documento número 4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2024 (11:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 dez 2023, 11:25:16 Operador com email lscamargo@positivo.com.br na Conta 797e8782-f974-4e41-a35a-b54e8dfd9b33 adicionou à Lista de Assinatura: lucas@positivo.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Raduy Guimarães e CPF 875.483.489-91.
- 21 dez 2023, 16:27:10 Lucas Raduy Guimarães assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 875.483.489-91. IP: 179.184.2.98. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 dez 2023, 16:27:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4bca7c6b-f36b-4220-8d45-ab81d09c5752, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



035-20-01036

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
EDILSON CALIL MICHEREFF

FILIAÇÃO
VALDIR MICHEREFF
AVANIL MARIA MICHEREFF

DATA NASCIMENTO 11/02/1965 NATURALIDADE JOINVILLE/SC

ORGÃO EXPEDIDOR IIPR



Edilson Michereff
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 518.049.569-53
REGISTRO GERAL 13.780.395-0
REGISTRO CIVIL
COMARCA=JOINVILLE/SC, DA SEDE
C.NASC=60842, LIVRO=56A, FOLHA=242

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2020

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 004/2024-SEMED, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ n.º 75.104.422/0008-82; **OBJETO:** Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição; **VALOR:** R\$ 429.147,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.1043.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.10434.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLAR; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, CPF 895.141.903-78, pela Contratante e EDILSON CALIL MICHEREFF, CPF 518.049.569-53, representante legal, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 96a1df463e9729442e17cc07847fcb7442bf49c1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

